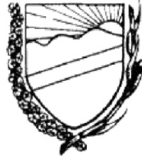


DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/novohorizonte/>



LEI MUNICIPAL Nº 298/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte-BA, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da integração entre os saberes.

§ 1º O regime de Educação em Tempo Integral deverá assegurar uma carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, garantindo a permanência do estudante na unidade escolar durante o horário do almoço, cuja alimentação será oferecida na própria escola, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o apoio complementar do Município.

§ 2º Os ambientes e espaços escolares são compreendidos como componentes essenciais do processo educativo, nos quais se constroem, continuamente, as relações de ensino e aprendizagem.

§ 3º A Política Municipal de Educação Integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotados de potencialidades, expressões e linguagens próprias, sendo protagonistas sociais na produção de culturas singulares, desenvolvidas a partir das interações com seus pares, com diferentes faixas etárias e com a comunidade em que estão inseridos.

§ 4º A ampliação da jornada diária envolverá atividades nas áreas de Estudos Orientados, Cultura e Saberes Artísticos, Atividades Desportivas, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Informática, Laboratório de Matemática, Educação para Cidadania, bem como outras ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 5º As atividades poderão ocorrer no espaço escolar, conforme a infraestrutura e a disponibilidade de cada unidade, sob orientação pedagógica, ou em espaços externos, mediante a utilização de equipamentos públicos e formalização de parcerias com instituições e órgãos locais.

§ 6º O currículo das Escolas de Tempo Integral será estruturado com base na organização seriada do ensino, observando os princípios da interdisciplinaridade,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA
CNPJ: 16.255.077/0001-42



contextualização e articulação entre as áreas do conhecimento. A matriz curricular contemplará conteúdos e atividades que promovam a formação integral dos estudantes, considerando as dimensões sociais, culturais, cognitivas e políticas que permeiam os processos educativos, respeitando o desenvolvimento progressivo em cada etapa da escolarização.

§ 7º Serão instituídas como unidades-piloto para a implementação gradual do modelo de Educação em Tempo Integral no Município de Novo Horizonte-BA as seguintes instituições: Escola Municipal Brejo Luiza de Brito, Creche-Escola Mundo Encantado, Escola Municipal de 1º Grau Paulo Freire, Escola Municipal Tancredo Neves e o Centro Educacional José Lopes dos Anjos.

Art. 2º Dentre as finalidades da referida Lei estão:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V - Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);

VI - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 3º As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

I - Atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte;



II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagem sob a forma de oficinas e projetos;

III - Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 4 (quatro) refeições balanceadas e nutritivas, sendo elas, café da manhã, colação, almoço e lanche da tarde, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de nutricionista.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta por Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar com professores para atividades específicas e oficinas, de acordo com a necessidade.

Art. 5º A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação em Tempo Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e gestor escolar.

Art. 6º A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e a capacitação dos profissionais.

Art. 7º Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 8º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - integração curricular entre os componentes obrigatórios e atividades complementares;

III - formação continuada dos profissionais da educação;

IV - priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

V - articulação com outras políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 9º São objetivos da Política:

I - ampliar a oferta de educação em tempo integral nas escolas municipais;

II - garantir condições de permanência e aprendizado dos estudantes;

III - fomentar a equidade e a qualidade da educação básica no município;



IV - contribuir com o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 10. A seleção das unidades escolares a serem contempladas ocorrerá de forma gradual e progressiva, conforme os seguintes critérios:

- I - infraestrutura que comporte a permanência prolongada dos estudantes;
- II - interesse e mobilização da comunidade escolar;
- III - diagnóstico educacional e social da região;
- IV - disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 11. A implantação da Política observará as seguintes etapas:

- I - planejamento pedagógico e administrativo;
- II - formação dos profissionais;
- III - adequação da infraestrutura escolar;
- IV - monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da Política, cabendo-lhe:

- I - regulamentar os procedimentos operacionais;
- II - definir os indicadores de acompanhamento;
- III - promover a formação continuada dos profissionais;
- IV - articular-se com os conselhos de controle social e com outras secretarias afins;
- V - instituir uma Comissão Municipal de Tempo Integral para acompanhamento e fiscalização da implementação.

Art. 13. Os recursos para execução da Política advirão de:

- I - repasses do Governo Federal, especialmente o VAAT;
- II - recursos próprios do Município;
- III - convênios e parcerias com entes federados ou organizações da sociedade civil.



Art. 14. O município de Novo Horizonte atende atualmente 5 (cinco) escolas com educação em tempo integral, de um total de 9 (nove) unidades escolares. A meta é a ampliação progressiva até que 100% da rede municipal esteja atendida até o ano de 2028, condicionada à superação dos desafios estruturais.

Art. 15. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral contará com indicadores de avaliação, entre eles:

- I - percentual de matrículas em tempo integral em relação ao total da rede;
- II - taxas de permanência, aprovação e evasão;
- III - desempenho dos estudantes em avaliações externas;
- IV - participação da comunidade nas atividades complementares.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Rogério de Oliveira Prado

Prefeito Municipal